



Decisão Monocrática 00038/2022-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 00295/2022-9

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UGs: PMS - Prefeitura Municipal de Serra, SEAD - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Serra, SEDU - Secretaria Municipal de Educação de Serra

Relator: Domingos Augusto Taufner

Representante: CLEIBIANDER BERMUDES BAHIENSE

A presente documentação refere-se à Representação com pedido de medida cautelar, protocolizada pelo Sr. Cleibiander Bermudes Bahiense, em face da Prefeitura Municipal da Serra, noticiando possíveis irregularidades no edital de Pregão Eletrônico nº 246/2021, que tem por objeto a Contratação de SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, com fornecimento de equipamentos, suprimentos, software, manutenção de peças, inclusive papel, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Inicialmente, verifico que estão presentes os requisitos/pressupostos de admissibilidade da presente representação, insertos nos arts. 184 e 177 c/c 186, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas, *in verbis*:

Art. 177. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

I – ser redigida com clareza;

II – conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;

III - estar acompanhada de indício de prova;

IV – se pessoa natural, conter o nome completo, qualificação e endereço do denunciante;

V – se pessoa jurídica, prova de sua existência, e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

§ 1º A denúncia não será conhecida quando não observados os requisitos de admissibilidade previstos neste artigo.

§ 2º Caberá ao Relator o juízo de admissibilidade da denúncia.

§ 3º Na hipótese de não conhecimento, a decisão deverá ser submetida ao Plenário.

§ 4º Comprovada, pelo Tribunal, a má fé do denunciante, o fato será comunicado ao Ministério Público para as medidas legais cabíveis.

Art.184. Qualquer licitante, contratado, pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal irregularidades na aplicação da legislação que regule licitações e contratos administrativos.

Art.186. Aplicam-se às representações previstas nesta subseção, no que couber, as normas relativas à denúncia.

Diante da presença dos requisitos e pressupostos de admissibilidade, decido pelo

recebimento da presente representação.

Acerca do pedido de concessão de medida de cautelar, deixo de apreciá-lo, neste momento, conforme dispõe o artigo 307, §1º [\[1\]](#), sem prejuízo da adoção desta medida em momento oportuno.

E, considerando os artigos 184 e 177 c/c 186, do Regimento Interno desta Corte de Contas **DECIDO:**

1. **CONHECER** a presente representação tendo em vista a presença dos requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 184 e 177 c/c 186 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1. **DETERMINAR, a NOTIFICAÇÃO, preferencialmente por meio eletrônico**, dos Srs. **Alessandro Bermudes Gomes** – Secretário municipal de Educação, **Karla Vianna Gomes** – Pregoeira Oficial/SEAD, **Andria Carla Nascimento Pesente** – Gerente de Gestão de Contratos, **Carlos Maurício Janes** – Assessor na Gerência de Gestão de Contratos, **Gilberto José de Santana Júnior** – Procurador municipal e **Osiris Comércio e Serviços Ltda – ME** – Empresa contratada, para que no prazo de **05 (cinco)** dias apresentem as justificativas e documentos que julgarem necessários.

1. Juntamente com a notificação dos representados **DEVE ser juntada** cópia da **petição inicial**.

1. Após, **RETORNEM** os autos a este Gabinete, para análise sobre a medida cautelar pleiteada.

Vitória ES, 12 de janeiro de 2022.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Relator

[\[1\]](#)Art. 307. Autuado e distribuído, o processo será encaminhado diretamente ao Relator, ou ao Presidente, na hipótese do art. 20, inciso XXII, deste Regimento, com absoluta prioridade, para análise.

§ 1º Se o Relator entender que, antes de ser adotada a medida cautelar, o responsável deva ser ouvido, determinará a sua notificação, por decisão monocrática preliminar, para prestar informações, no prazo de até cinco dias.